

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Mensagem do Presidente da República nº 1845, de 8 de dezembro de 2025</b></p> <p>DOU 1 Extra A – 08/12/2025</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>Encaminha ao Congresso Nacional proposta que cria o <b>Sistema Nacional para Desenvolvimento, Regulação e Governança de Inteligência Artificial</b>, unificando diretrizes e mecanismos de coordenação entre União, estados e municípios.</p> <p>O Projeto institui o <b>Sistema Nacional para Desenvolvimento, Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA)</b>, com o objetivo de coordenar de forma estratégica a <b>atuação do Estado brasileiro sobre o desenvolvimento, uso e fiscalização da inteligência artificial</b>, promovendo harmonização entre órgãos reguladores e garantindo proteção de direitos.</p> <p>O <b>SIA</b> será composto pelo Conselho Brasileiro para Inteligência Artificial (<b>CBIA</b>), por até <b>5 Ministérios</b>, pela Agência Nacional de Proteção de Dados (<b>ANPD</b>), por instâncias consultivas – o <i>Comitê de Regulação e Inovação em Inteligência Artificial (CRIA)</i> e o <i>Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial (CECIA)</i> –, além dos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Inteligência Artificial.</p> <p>Ao <b>CBIA</b> caberá <b>(i)</b> formular diretrizes, princípios e políticas nacionais de IA; <b>(ii)</b> coordenar ações entre órgãos públicos; <b>(iii)</b> incentivar pesquisa e inovação; e <b>(iv)</b> mitigar impactos negativos no trabalho e na sociedade. A <b>ANPD</b> atuará como <b>regulador residual</b>, com competência normativa, regulatória, fiscalizatória e sancionatória, podendo editar normas gerais, definir padrões de transparência, credenciar instituições para auditorias e estabelecer novas hipóteses de alto risco.</p> <p>As <b>autoridades setoriais</b> manterão suas competências regulatórias específicas sobre IA em seus respectivos setores. O projeto também estabelece <b>mecanismos de cooperação entre órgãos públicos</b>, prevê o uso de <b>ambientes regulatórios experimentais (sandboxes)</b>, regras para classificação de sistemas de alto risco e medidas de proteção aos direitos fundamentais.</p> <p>Além disso, o projeto determina <b>ações governamentais voltadas para formação profissional, letramento digital e mitigação de impactos da IA sobre empregos</b>, priorizando inclusão social, sustentabilidade, inovação tecnológica e <b>soberania digital</b>.</p>

**Portaria MJSP nº 847, de 8 de dezembro de 2025**

[Visualizar medida](#)

*“**Institui**, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o **Sistema Nacional de Inteligência para Enfrentamento ao Crime Organizado - Orcrim**.”*

**Explicação:** cria o Sistema **Orcrim**, voltado ao compartilhamento e integração de **dados de inteligência** usados no combate às organizações criminosas. A norma estabelece que o objetivo central do Orcrim é **melhorar a qualidade, integração e interoperabilidade dos dados** utilizados pelos diversos órgãos de segurança pública, permitindo ações mais coordenadas, estratégicas e eficientes contra facções e grupos criminosos. O sistema busca unificar metodologias de identificação de indivíduos e organizações criminosas, integrar informações de inteligência e fortalecer ações permanentes de enfrentamento ao crime organizado.

A Portaria também define quais órgãos poderão acessar e compartilhar informações no Orcrim: **Senasp, Polícia Federal, PRF, Secretaria Nacional de Políticas Penais, polícias civis, militares e penais estaduais e do DF, além dos sistemas penitenciários estaduais**. Outras agências de inteligência que atuem na segurança pública poderão aderir, desde que devidamente justificadas. Os dados são classificados como **restritos**, seguindo as regras da [Portaria MJSP nº 880/2019](#), e é explicitamente proibido inserir diretamente dados do Orcrim em inquéritos ou processos judiciais, preservando a natureza de inteligência – *e não de prova* – dessas informações.

A **governança do sistema** fica a cargo do MJSP, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (**Senasp**), responsável por definir normas, procedimentos, critérios de adesão e de uso do sistema. A portaria ainda determina que o Orcrim deverá seguir as **regras de segurança da informação e credenciamento** do Gabinete de Segurança Institucional (**GSI**), revogando a [Portaria MJSP nº 115/2020](#), que tratava da configuração anterior de inteligência integrada.

Ato de Pessoal	Objetivo
<p><b>Portaria de Pessoal MME nº 167 de 8 de dezembro de 2025</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Designar</b> os <u>representantes</u>, <b>titulares</b> e <b>suplentes</b>, para comporem o <b>Grupo de Trabalho</b>, com a finalidade de analisar, propor e coordenar políticas públicas, instrumentos econômicos e medidas legislativas voltadas, ao <b>desenvolvimento da cadeia produtiva de minerais críticos e estratégicos no país</b>, no âmbito do Ministério de Minas e Energia (<b>MME</b>).</p>
<p><b>Portaria de Pessoal MTE nº 2.118 de 8 de dezembro de 2025</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Designar:</b> <u>Guilherme Schuck Candemil</u>, para exercer a função de <b>coordenador-geral dos Pactos do Trabalho Decente</b> do Gabinete do Ministro, do Ministério do Trabalho e Emprego (<b>MTE</b>), FCE 1.13.</p>

**Portaria SE/MTE nº 1.681 de 8 de  
dezembro de 2025**

[Visualizar medida](#)

**Designar:** Ana Maria Monteiro Silva para exercer a função de **coordenadora de Dimensionamento da Força de Trabalho**, da Coordenação-Geral de Carreiras, Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida da Diretoria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Trabalho e Emprego (**MTE**), FCE 1.10.

*Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*